

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, as Partes:

- **INSTITUTO CULTURAL ITALO BRASILEIRO**, sociedade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.403.122/0001-09, com sede na Rua Frei Caneca, 1.071, Bela Vista, cep 01307-003, São Paulo - SP, neste ato representada por seus representantes legais, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**ICIB**";

- Na qualidade de **ALUNO(A), qualificado(a) no requerimento de matrícula, doravante denominado(a) simplesmente "ALUNO/ CONTRATANTE"**;

têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, a saber:

### **DO FUNDAMENTO**

**Cláusula 1ª** - O presente contrato é celebrado com fundamento no artigo 206 da Constituição Federal, artigos 46 a 52 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 11.09.1990) e artigos 593 a 609 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de 10.01.2002).

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 2ª** - **OICIB** se compromete a prestar serviços educacionais para o ensino do idioma italiano e/ou outros cursos por ela disponibilizados, pelas condições definidas no Requerimento de Matrícula, que integra o presente, juntamente com este instrumento e o regulamento de cursos.

**Cláusula 3ª** - **OICIB** lecionará o idioma italiano de acordo com o projeto pedagógico, métodos, procedimentos e professores, através de aulas em sistema de videoconferência (com as plataformas digitais que o **ICIB** indicar - Zoom, Google Meet ou outras a serem indicadas antes do início das aulas), considerada a natureza do conteúdo, característica, peculiaridade, e demais atividades que o ensino exigir, buscando, inclusive, otimizar a relação número de alunos por classe.

### **DAMATRÍCULA E REQUISITOS**

**Cláusula 4ª** - O ato da matrícula terá sua confirmação formal, através do formulário próprio, fornecido pelo **ICIB**, denominado "Requerimento de Matrícula", a qual somente será considerada efetuada após o seu deferimento.

*Parágrafo Primeiro-* O Requerimento de Matrícula contendo a qualificação do **ALUNO** especificará o curso escolhido e será instruída com os seguintes documentos:

- a) identidade (RG ou RNE)
- b) CPF

*Parágrafo Segundo* - A matrícula, ato indispensável que estabelece o vínculo do **ALUNO** com o **ICIB**, dar-se-á com a assinatura do Requerimento de Matrícula e o pagamento do valor integral do curso ou se parcelado for, após a compensação do cheque ou boleto bancário.

*Parágrafo Terceiro-* O Requerimento de Matrícula somente será deferido pelo **ICIB** mediante a inexistência de débitos e/ou quaisquer outras pendências do **ALUNO**.

## **DO PRAZO**

**Cláusula 5<sup>a</sup>** - O presente contrato terá sua vigência inicial a partir da data da assinatura do Requerimento de Matrícula e termino no momento em que for lecionada a última aula do curso escolhido pelo **ALUNO**.

**Cláusula 6<sup>a</sup>** - As aulas iniciam-se desde que o número mínimo de 8(oito) alunos tiverem sido matriculados no curso.

*Parágrafo Primeiro* - Os alunos bolsistas não irão compor o número mínimo de alunos para efeitos de início das aulas.

*Parágrafo Segundo* - Caso o **ICIB** inicie as aulas com um número inferior ao previsto acima, o fará por mera liberalidade.

## **DO PREÇO E PAGAMENTO**

**Cláusula 7<sup>a</sup>** - O valor do curso compõe-se do VALOR DA MATRÍCULA e do VALOR DAS AULAS, estipulado no Requerimento de Matrícula, que poderão ser pagos à vista ou em parcelas.

*Parágrafo Primeiro* -O valor da matrícula destina-se à remuneração dos custos operacionais despendidos pelo **ICIB** para a formação e inicialização do curso/aulas.

*Parágrafo Segundo* -O VALOR DAS AULAS destina-se à remuneração dos custos operacionais despendidos pelo **ICIB** para ministrar as aulas/cursos (Hora aula = valor das aulas dividido pelas horas do curso).

**Cláusula 8ª** - O ICIB reserva-se o direito de alterar, a seu exclusivo critério, os preços dos cursos constantes da sua tabela global de preços, disponibilizando os novos valores ao **ALUNO** com antecedência em relação às datas de matrícula para o período subsequente.

**Cláusula 9ª** - A formação das turmas, em especial a quantidade de alunos por classe no respectivo curso, serão estabelecidas por critério exclusivo do ICIB, conforme preceitua a cláusula 6ª do contrato, ficando definido que a mesma poderá não abrir a turma se, dentro do prazo de até 2(dois) dias anteriores ao início do curso, não for concretizada o número mínimo de alunos necessários para a sua formação.

**Cláusula 10ª** - No caso ocorra a não formação de turma, conforme estipulado no parágrafo acima, o ICIB a critério do **ALUNO**, procederá da seguinte forma:

- a) restituir o valor da matrícula e/ou eventual outro valor já pago pelo **ALUNO**;
- b) requerer a transferência ou o crédito do valor em curso futuro e cujo número mínimo de alunos já tenha sido alcançado.

*Parágrafo Único* - Para qualquer uma das opções acima o **ALUNO** não arcará com custos ou ônus adicionais.

## **DAS PENALIDADES**

**Cláusula 11ª** - O atraso no pagamento das parcelas acarretará multa de 2%(dois por cento), atualização monetária "pró-rata die" com base no IGPM-FGV, ou outro índice que venha substituí-lo no caso de sua extinção e acréscimos de juros de 1%(hum por cento) ao mês.

**Cláusula 12ª** - Em caso de atraso ou não pagamento do curso e/ou qualquer parcela, poderá o ICIB, decorridos 90(noventa) dias, com prévia notificação, incluir o nome do **ALUNO** nos serviços de proteção de crédito.

**Cláusula 13ª** - O não comparecimento do **ALUNO** às aulas do curso ora contratadas não o exime do pagamento do curso e demais condições aplicáveis.

## **DA RESCISÃO E DA MULTA CONTRATUAL**

**Cláusula 14ª** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo **ALUNO** por **cancelamento**, antes do início das aulas ou por **desistência** após o início das aulas, mediante pedido formal endereçado ao ICIB.

**Cláusula 15ª** - O pedido de **cancelamento**, antes do início das aulas, mediante pedido formal do **ALUNO** endereçado ao ICIB comportará a restituição dos valores pagos até então pelo **ALUNO**, descontando-se o valor da multa

compensatória equivalente a 20% sobre o VALOR DA MATRÍCULA, a título de remuneração dos custos operacionais despendidos pelo ICIB para a inicialização dos cursos.

**Cláusula 16<sup>a</sup>** - O pedido de **desistência**, após o início das aulas, mediante pedido formal do **ALUNO** endereçado ao **ICIB** comportará a retenção integral do VALOR DA MATRÍCULA e o pagamento pelo **ALUNO** das aulas ministradas até a data da formalização da desistência (hora aula = valor do curso dividido pelas horas do curso) acrescido de multa de 10% sobre o VALOR TOTAL DO CURSO.

**Cláusula 17<sup>a</sup>** - Enquanto não apresentado o pedido formal de cancelamento ou desistência o **ALUNO** continuará obrigado aos pagamentos pelas aulas ministradas, sem exceção, não ocorrendo, por parte do **ICIB**, reembolsos de valores retroativos anteriores à data de efetivação da desistência.

**Cláusula 18<sup>a</sup>** - Além dos casos previstos neste contrato, o mesmo poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou aviso, de forma imediata, em caso de práticas de ato ilícito, de improbidade ou de ações contrárias ao mesmo, a critério do **ICIB**, sem prejuízo da multa prevista na cláusula 16<sup>a</sup> acima.

## **DAS AVALIAÇÕES E CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO**

**Cláusula 19<sup>a</sup>** - O **ALUNO**, durante a realização do curso, deverá submeter-se ao processo de avaliação segundo os critérios determinados pelo **ICIB**, que permitirá ao **ALUNO** aprovado no exame final com média final igual ou superior a 6,00 de 10,00, a dar continuidade aos estudos e estar apto a se matricular para o próximo módulo do curso.

*Parágrafo Único* - O **ALUNO** que obter média final entre 5,00 e 5,90 sobre 10,00 poderá se inscrever para a realização de exame substitutivo. Se a média final obtida for inferior a 6,00 sobre 10,00, o **ALUNO** deverá cursar novamente o módulo frequentado.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 20<sup>a</sup>** - O **ICIB**:

- a) somente fará reposição de aulas em caso de falta do professor;
- b) não reembolsará, a qualquer tempo, aulas não assistidas, mesmo em casos de matrícula após o início do curso;
- c) não efetua o “trancamento” de cursos, nesta hipótese o **ALUNO** que por qualquer motivo, estiver indisponível para continuidade das aulas deverá efetuar o processo de desistência, conforme descrito na cláusula 14<sup>a</sup>.

**Cláusula 21<sup>a</sup>** - O **ALUNO** assume toda a responsabilidade, civil e criminal advinda de informações inverídicas lançadas no Requerimento de Matrícula.

**Cláusula 22<sup>a</sup>** - O **ALUNO** menor de 18 (dezoito) anos deverá fazer-se representar por seu respectivo representante legal que assinará o Requerimento de Matrícula e assumirá todas as obrigações decorrentes.

**Cláusula 23<sup>a</sup>** - Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na legislação pertinente que trata a cláusula 1<sup>a</sup>.

**Cláusula 24<sup>a</sup>** - O **ICIB** assina o presente contrato na forma digital, obrigando-se pelo mesmo em seus direitos e obrigações como se assinado de próprio punho tivesse.

**Cláusula 25<sup>a</sup>** Ao acessar a plataforma disponibilizada pelo ICIB, o aluno deve estar ciente de que a transmissão é realizada ao vivo, com exibição de todos os alunos, cujas imagens e sons de voz devem ser por todos preservadas, sob pena de responsabilidade civil e penal.

Assim, é proibida a reprodução, gravação ou captação, por qualquer outra pessoa, no todo ou em parte, das aulas realizadas ao vivo, assim como a sua utilização sob qualquer forma distinta daquela proposta pelo ICIB, não estando autorizado compartilhamento para terceiros nem publicação fora do ambiente da própria plataforma.

**Cláusula 26<sup>a</sup>** Os requisitos mínimos de hardware do aluno compatível com qualquer um dos sistemas de videoconferência que o ICIB utiliza para ministrar as aulas são elencados nessa cláusula e o aluno declara respeitar estas exigências técnicas mínimas:

- a) Instalação do aplicativo de videoconferências escolhido pelo ICIB para o curso objeto do contrato (sendo que a escolha pode variar entre Zoom, Google Meet, Microsoft Team). O ICIB se reserva de decidir qual é o aplicativo mais adequado para cada cursos que oferece.
- b) Microfone, fone de ouvido e webcam com acesso ao aplicativo da videoconferência.
- c) Requisitos mínimos conexão internet: 2.0 Mbps de upload e 6.0 Mbps de download.
- d) Sistema operacional: Mac OS X with MAC OS 10.10 ou superior / Window 7 ou superior.
- e) 2.5 GHz Dual Core Inter Core i5 ou superior desktop CPU

## **DO FORO**

**Cláusula 25<sup>a</sup>** - **ICIB** e **ALUNO** elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, dado como competente para dirimir qualquer disputa decorrente deste contrato, com renúncia expresse a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, o **ICIB** assina o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, por meio dos seus representantes legais, de acordo com seu Estatuto Social.

São Paulo,

---

**INSTITUTO CULTURAL ITALO BRASILEIRO**  
**Marzio Arcari**  
**-Presidente**